



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



RESOLUÇÃO N. 015/CME/MN/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

HOMOLOGADO 06/07/2020

Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Validar, Aprovar e Adotar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro -- RO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Parecer n. 020/2020/CME/MN, decorrente da análise procedida no Processo n. 022/CME/MN;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º - Aprovar e Adotar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular do Município de Monte Negro /RO nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Validar o processo de análise e decisão da Comissão que caracterizou a decisão de Adotar o Referencial de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO.

Art. 4º - Determine a Secretária Municipal de Educação a orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Registre - se


Cumpra – se

Publique-se

Monte Negro - RO, 02 de julho de 2020.

  
Romilda de Fátima R. Almeida  
Presidente - CME

PUBLICADO  
Nº 147 em 06/07/2020  
Conforme art. 44 e 45  
da Lei Orgânica

  
Chefe de Gabinete  
Port. 220/GAB/2020







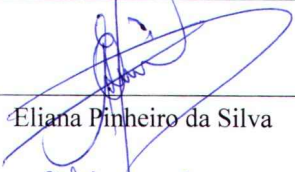


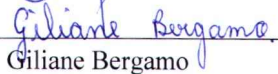


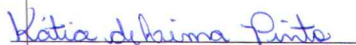



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

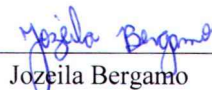


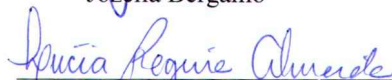
  
Eliana Pinheiro da Silva

  
Giliane Bergamo

  
Kátia de Lima Pinto

  
Fabiana Regina Valério

  
Jozeila Bergamo

  
Lucia Regina de Almeida





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**INDICAÇÃO N. 005/2020 – CME/MN**



Indicação aos membros do Conselho Municipal de  
Educação de Monte Negro.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO indica** aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, que seja analisado os o Memorando 119/FME/2020, que encaminhou para apreciação deste Conselho Municipal de Educação, a decisão da Comissão de Elaboração do Documento Orientador para implementação do Referencial Curricular de Monte Negro, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, protocolado em 17 de março de 2020 e emitido o Parecer quanto a decisão da comissão.

Monte Negro – RO, 21 de maio de 2020.

Romilda de Fátima Raymundo Almeida  
Presidente do Conselho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - FME

**Assunto:** Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Validar, Aprovar e Adotar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal.

**Relatora:** Lúcia Regina de Almeida e Giliane Bergamo

**Processo:** N. 022/2020/CME/MN/RO

**Parecer n.** 020/2020/CME/MN

**Câmara:** Avaliação e  
Normatização e Educação e  
Câmara Educação Básica.

**Aprovado em:**  
25/06/2020

### I – EMENTA:

Parecer sobre Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Validar e Aprovar o processo que adota o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

### II - HISTÓRICO:

Trata o presente Parecer da análise do processo para validar e Aprovar o processo que adota o referencial Curricular do Estado de Rondônia e o Institui como Referencial Curricular de Monte Negro para a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

O Fundo Municipal de Educação, por meio do memorando Nº 119/FME/2020, encaminhou para apreciação deste Conselho Municipal de Educação, decisão da Comissão de Elaboração do Documento Orientador para implementação do Referencial Curricular de Monte Negro, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, protocolado em 17 de março de 2020, dando origem ao processo nº. 022, em análise.

Consta nos autos as ações relativas à Comissão de elaboração do Documento Orientador para implementação do Referencial Curricular de Monte Negro.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



O pleito objetiva orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; aderir ao Referencial Curricular de Rondônia - RCR construído através do Regime de Colaboração e instituir como Referencial Curricular Municipal de Monte Negro – RCM/MN como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino Monte Negro/RO. Que depois de acatada pelo conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

### **III - ANÁLISE:**

CONSIDERANDO as orientações constantes na Resolução CNE/CP N° 2, de 22 de dezembro de 2017, “que Institui e Orienta a Implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.

CONSIDERANDO o Parecer n. 003/18- CEE/RO, aprovado em 19 de dezembro de 2018 – No Estado de Rondonia, o aceite ao processo de implementação da BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais se deu através da assinatura do Secretário de Estado da Educação ao Termo de Adesão previsto na Portaria Ministerial n. 331/2018 e os Municípios ,por meio dos Termos de Adesão individual ao Programa de Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), com a opção pelo Referencial Curricular Unificado para o Estado de Rondônia, firmando-se, dessa forma, o Pacto Interfederativo, com objetivo de realizar ações em conjunto, articuladas para a oferta de educação de qualidade a todos os cidadãos.

CONSIDERANDO que o Referencial Curricular de Rondônia - DCR foi construído em um processo coletivo e participativo visando efetivar de forma concreta o regime de colaboração entre todas as redes e/ou Sistema de ensino, sendo o mesmo obrigatório para a as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

*[Handwritten signatures]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação constituiu comissão para mobilização de implementação através da Portaria 724/2019, entendendo este processo como união de esforços de todo o Sistema de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no Município de Monte Negro. Este Conselho Municipal de Educação atuou de forma ativa em cooperação na análise do documento, pois, a comissão é composta por representatividade dos diversos seguimentos do Sistema Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que as orientações presentes embasam a Revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino garantida a autonomia pedagógica de cada instituição. Estabelece e Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; aderir ao Referencial Curricular de Rondônia - RCR construído através do Regime de Colaboração e instituir como Referencial Curricular Municipal de Monte Negro – RCM/MN como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular do Estado de Rondônia como Referencial Curricular de Monte Negro, elaborado em regime de colaboração, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, suas respectivas modalidades.

Art. 2º As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP N° 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, estão referendadas pela presente Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 3º Ao adotar o Referencial Curricular Estadual para Referencial Curricular do Município de Monte Negro/RO, além de considerar como obrigatório o disposto na Base Nacional Comum Curricular e, também contempla, em sua construção, as peculiaridades regionais.

Art. 4º A adoção e implementação do RCM/MN visa superar a fragmentação das propostas curriculares das diferentes Instituições de ensino, fortalecendo assim o regime de colaboração e a qualidade da educação ofertada em Monte Negro.

Art. 5º O Referencial Curricular de Monte Negro/RO, adotado que fora construído em consonância com BNCC é a diretriz para as escolas de Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais construírem ou revisarem os seus Projetos Político-Pedagógicos e documentos correlatos, respeitada a autonomia.

Art. 6º O RCM/MN baseado na BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos PPPs e, conseqüentemente, dos currículos das instituições escolares, contribuindo para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais voltadas, especialmente, para a formação de profissionais da educação, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Art. 7º No exercício da autonomia no processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos – PPPs previsto nos artigos 12, 13 e 23 da LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e no RCM/MN, as Instituições Escolares adotarão metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários, devidamente construídos com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas do Sistema de Ensino.

Art. 8º Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP, uma vez que o mesmo rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Parágrafo Único. Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados respeitando as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Os PPPs das Instituições Escolares devem contemplar todas as etapas e as modalidades, terão a BNCC e o RCM/MN como referência obrigatória e, ainda, incluirão a Parte

*[Handwritten signatures]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Diversificada definida de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do respectivo Sistema de Ensino.

Parágrafo Único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC e o RCM/MN um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Art. 10 Os currículos, coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e considerando o contexto e as características dos estudantes, deve:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelo Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único. Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas do Sistema de Ensino.

Art. 11 As aprendizagens essenciais, definidas como: conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências, compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo Único. No âmbito da BNCC, COMPETÊNCIA é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e sócio emocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 12 Fica estabelecido de acordo com a BNCC conforme o Art. 4º da Resolução CNE/CP Nº 02, de dezembro de 2017, que a Educação Básica deve fundamenta-se nas seguintes **COMPETÊNCIAS GERAIS**, como expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidas pelos estudantes:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



4. Utilizar diferentes linguagens—verbal (oral ou visual-motora e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem as práticas centradas nas experiências, nas interações e nas brincadeiras, possibilitando que a criança se desenvolva e amplie suas potencialidades, construindo significados e descobertas.

Art. 14 O RCM/MN, embasado na BNCC, considera que a criança é o centro do planejamento curricular, sujeito de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas, com singularidades próprias, tendo o brincar, como linguagem própria da infância, articulando o cuidado e as experiências diversas com os saberes dos diferentes campos para oportunizar o desenvolvimento integral e saudável das crianças.

Art. 15 O planejamento do Professor na Educação Infantil deve ser estruturado com base nos **campos de experiência** descritos nos documentos orientadores (BNCC e RCM/MN) e expressar a intencionalidade pedagógica na prática diária, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças.

Art. 16 Devem ser assegurados os seguintes **DIREITOS DE APRENDIZAGEM** e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, terá como objetivo a formação básica do cidadão, conforme aponta o art. 32 da LDB.

Art. 18 O RCM/MN, no que se refere ao Ensino Fundamental, além de considerar as habilidades específicas da BNCC e RCM/MN, também relaciona as habilidades referentes ao contexto local, elencadas e definidas no momento da análise e construção coletiva do mesmo.

Art. 19 Os anos iniciais do Ensino Fundamental devem dar continuidade às experiências vividas na Educação Infantil aprofundando os conhecimentos, prevendo a progressiva sistematização dessas experiências de forma a ampliar as relações com o mundo e desenvolvendo atitude ativa na construção do conhecimento.

Art. 20 No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter foco na alfabetização, proporcionando aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabético, a compreensão da leitura e da escrita de acordo com faixa etária, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 21 Os currículos escolares, em conformidade com os PPPs, elaborados a partir do RCM/MN, devem assegurar aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens, ao longo da Educação Básica garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia, evitando a ruptura na transição no processo entre:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- a) Família/escola;
- b) Educação Infantil/Ensino Fundamental;
- c) Entre os 09 anos do Ensino Fundamental;
- d) Anos iniciais/Anos Finais do Ensino Fundamental;
- e) Anos Finais/Ensino Médio;

Art. 22 As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Art. 23 O currículo do Ensino Fundamental deverá ser desenvolvido com base nas habilidades e competências estabelecidas para cada Área do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, que são:

I. Linguagens:

a. Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;

b. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

c. Utilizar diferentes linguagens verbal (oral ou visual-motora e escrita), corporal, visual, sonora e digital, para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;

d. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;

e. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

f. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

**II. Matemática:**

a. Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

b. Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;

c. Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;

d. Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;

e. Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;

f. Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas,

*[Handwritten signatures and initials]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

g. Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

h. Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas, de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

III. Ciências da Natureza: ≈

a. Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;

b. Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

c. Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;

d. Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;

e. Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis, negociar, defender idéias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

f. Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

g. Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

h. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

IV. Ciências Humanas:

a. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;

b. Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;

c. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo idéias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

d. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



e. Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;

f. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender idéias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;

g. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

**V. Ensino Religioso:**

a. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;

b. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;

c. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;

d. Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;

e. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;

f. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Parágrafo único: Deve-se observar as legislações vigentes quanto a alfabetização.

**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 24 A Mantenedora envidarão esforços para a oferta de formação continuada que permita aos professores tomar a BNCC e RCM/MN como referência para a construção participativa, crítica e criativa do PPP e currículos escolares.

*[Handwritten signatures]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 25 As formações terão caráter de reflexão sobre as práticas pedagógicas embasadas em referenciais teóricos e experiências significativas a fim de qualificar a ação pedagógica.

Art. 26 As formações ofertadas deverão contemplar, além de outras temáticas relevantes ao contexto municipal, o disposto no Art. 12 da presente Resolução.

Art. 27 As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 29 A implementação da BNCC e RCM/MN acontecerá, impreterivelmente, a partir do ano letivo de 2020 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

§ 1º Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação e aprovação pela Mantenedora e do Regimento Escolar que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

§ 2º A revisão dos referidos documentos deverá acontecer, impreterivelmente, no ano de 2020, observados os prazos e normas emitidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Art. 30 Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 31 Deve-se observar as normas vigentes emitidas por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art.33A Secretaria Municipal de Educação, deverá enviar as instituições escolares documento RCM/MN, de acordo com concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.

**IV - MÉRITO:**

Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, Resolução N.1233/2018-CEE/RO, de 19 de dezembro de 2018 e Resolução N.1235/2018-CEE/RO, de 28 de dezembro de 2018.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

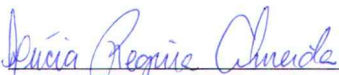


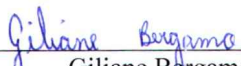
**V- VOTO DA RELATORA:**

Diante do exposto, analisada as legislações vigentes, considerando a necessidade de regulamentar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Orientar, Validar e Aprovar o processo que adota o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal de Ensino, manifestamos votos favoráveis a:

- a) Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- b) Aprovar e Adotar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular do Município de Monte Negro /RO nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal de Ensino.
- c) Validar o processo de análise e decisão da Comissão que caracterizou a decisão de Adotar o Referencial de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO.
- d) Determine a Secretaria Municipal de Educação a orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
- e) A documentação encontra-se disponível para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

  
Lúcia Regina de Almeida  
Relatora

  
Giliane Bergamo  
Relatora



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Da: Câmara de Normatização e Avaliação e Câmara de Educação Básica.

Para: Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ref.: **Parecer n. 020/2020.**





Ilustríssima Presidente.

Segue anexo Parecer n. 022/2020 com a finalidade de Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Validar, Aprovar e Adotar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal para ser incluído em pauta para votação em Plenária.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-se a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

  
Lúcia Regina de Almeida  
Relatora

  
Giliane Bergamo  
Relatora



## Pauta Sessão Plenária de 02/07/2020



Eu Romilda de Fátima Raymundo Almeida Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pela Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização e a Câmara da Educação Básica o Parecer para a Aprovação do Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Validar, Aprovar e Adotar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal. Tem como relatora as Conselheiras Lúcia Regina de Almeida e Giliane Bergamo.

As relatoras usaram o tempo necessário para a explanação do projeto base, em seguida cada Conselheira terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição.

Caso alguma Conselheira no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicito que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados os presentes Conselheiros nominalmente, respondendo apenas sim ou não.

Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- |                                      |   |                              |
|--------------------------------------|---|------------------------------|
| - Eliana Pinheiro da Silva           | <input checked="" type="checkbox"/> sim | <input type="checkbox"/> não |
| - Fabiana Regina Valério             | <input checked="" type="checkbox"/> sim | <input type="checkbox"/> não |
| - Giliane Bergamo                    | <input checked="" type="checkbox"/> sim | <input type="checkbox"/> não |
| - Jozeila Bergamo                    | <input checked="" type="checkbox"/> sim | <input type="checkbox"/> não |
| - Kátia de Lima Pinto                | <input checked="" type="checkbox"/> sim | <input type="checkbox"/> não |
| - Lúcia Regina de Almeida            | <input checked="" type="checkbox"/> sim | <input type="checkbox"/> não |
| - Romilda de Fátima Raymundo Almeida | <input type="checkbox"/> sim            | <input type="checkbox"/> não |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
E-mail: demec\_mnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



Memorando N° 119/FME/2020

Monte Negro - RO, 17 de março de 2019.

DO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME  
PARA: Conselho Municipal de Educação – CME




Prezada Senhora,

O Fundo Municipal de Educação de Monte Negro, vem por meio deste encaminhar a este CME - Conselho Municipal de Educação, a decisão da Comissão de Elaboração do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia, nas escolas do Fundo Municipal de Monte Negro/RO conforme Portaria 724/2019 (anexo), para análise e possível validação e aprovação do processo de construção coletiva que caracteriza a elaboração do Referencial Curricular do Estado de Rondônia. Segue em anexo escolha realizada pela Comissão acima citada.

Sem mais para o momento, elevamos nossos sinceros votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Gilvânia Bergamo Moratto  
Secretária de Gestão em Educação  
Port. 826/GAB/2017

Recbi 17  
03  
20  




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE MONTE NEGRO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



Monte Negro, 09 de março de 2020.

Ilma Senhora Secretária de Educação

Gilvania Bergamo Moratto



Dirijo-me mui respeitosamente para cumprimentar e encaminhar a decisão da Comissão do Referencial Curricular de Monte conforme, Portaria nº 724/2019 que em regime de colaboração os municípios podem escolher entre as opções a seguir:

A - Adotar o referencial estadual e adaptá-lo à sua realidade local;

**B - Adotar o referencial estadual e complementá-lo com outros materiais adicionais;**

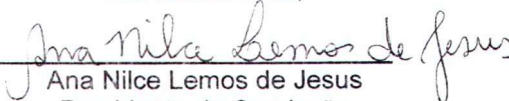
C - Criar um novo currículo, baseado no referencial estadual ou na própria BNCC.

CONSIDERANDO a implementação da BNCC e do Referencial Curricular Municipal de Monte Negro/RO no Sistema de Ensino que atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, entendendo este processo como união de esforços de todo o Sistema de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no município de Monte Negro/RO.

CONSIDERANDO que o Referencial Curricular Estadual de Rondônia foi construído em um processo coletivo e participativo visando efetivar de forma concreta o regime de colaboração entre todas a rede e/ou sistema de ensino, sendo o mesmo obrigatório para a as instituições pertencentes a rede e/ou Sistemas Municipais de Ensino.

Esta comissão adota o Referencial Curricular do Estado de Rondônia construído através do Regime de Colaboração sendo a opção B escolhida como a mais adequada a realidade do município e sugere que se torne documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Atenciosamente,

  
Ana Nilce Lemos de Jesus  
Presidente da Comissão

*Carbido 09/03/2020*  
Gabriela Roberto da Silva  
Assistente Administrativo  
Educacional  
Port. 284/GAB/2018





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 724  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o memorando n.319/FME/19.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros para compor a **Comissão de Elaboração do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia, nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro/RO**, composta pelos servidores:

Ord.	Nome	Matrícula	Lotação	Função
01	Ana Nilce Lemos de Jesus	14	FME	Presidente
02	Rosilene Paiva dos Santos Botelho	117	FME	Secretária
03	Irene D'Ajuda Almeida dos Santos Souza	51	EMEF Maria de Abreu Bianco	Relatora e suporte tecnológico
04	Carlinda Passarinho de Oliveira	1474	EMEIMEF Mário Palmério	Revisora
05	Lucia Regina Almeida	1008	FME	Redatora
06	Maria Inês Guedes dos Santos	775	CMEI São Francisco de Assis	Redatora
07	Fabiana Regina Valério	999	EMEIEF 22 de Abril	Redatora
08	Rosilda Delise Donin	1495	FME	Redatora
09	Romilda de Fátima R. Almeida	123	FME	Redatora
10	Cristiele Ferreira da Silva Cijevschi	615	EMEIMEF Santa	Redatora





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



			Lúcia	
II	Valdinéia José Bonfim	1002	EMEIEF Justino Luiz Ronconi	Redatora

Considerando:

- a. A organização para implementação do Referencial Curricular de Rondônia no Fundo Municipal de Educação de Monte Negro - FME;
- b. A necessidade de instituir a Comissão de Elaboração do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro;
- c. A Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno / Ministério da Educação que (\*) Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades de ensino no âmbito da Educação Básica;
- d. A Resolução CEE/RO Nº 1233, de 19 de dezembro de 2018 do Conselho Estadual de Educação de Rondônia que aprovou o Referencial Curricular para Rondônia

**Art. 2º.** A mencionada Comissão terá validade pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada caso necessário, e deve ter a participação ativa na elaboração Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro/RO.

**Art. 3º.** A comissão terá as seguintes responsabilidades/atribuições:

- I - Participar das reuniões e encontros propostos pela Presidente;
- II - Assinar frequência de participação nas reuniões e encontros propostos;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



III - Redigir Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro, responsabilizando-se pela redação do mesmo;

IV - Coletar e manter registro das ações dos Departamentos em forma de caracterização do FME;

V - Identificar os dados das Avaliações Externas e Internas do FME de Monte Negro;

VI - Conhecer o Referencial Curricular de Rondônia, que servirá de base para a elaboração do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro;

VII - Identificar a Concepção de Ensino e Avaliação, adotada pela rede em suas escolas;

VIII - Compreender a Estrutura do Projeto Pedagógico do FME e suas orientações na elaboração junto às escolas da rede;

IX - Organizar e realizar reuniões ou encontros pedagógicos que promovam o debate e a estruturação do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro;

X - Participar de eventos que contribuam para o melhoramento da elaboração do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro e efetividade do Documento;

**Art. 4º.** A atuação da *Comissão de Elaboração* do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro, se dará no período de novembro de 2019 a abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme continuidade das ações de Implementação adotadas pela rede;

**Art. 5º.** Esta comissão compõe-se de 11 (onze) membros representantes dos departamentos do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro, sendo uma Presidente e uma secretária, uma relatora e uma revisora;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único.** os membros que compõem esta comissão fazem jus a Gratificação por Desempenho em Comissão – GDC, sobre remuneração por enquadrarem nos termos da Lei 831/GAB/2018.

**Art. 6º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Registre-se

Cumpra-se

Publique-se

**Evandro Marques da Silva**  
Prefeito do Município



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - FME

**Assunto:** Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Validar, Aprovar e Adotar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal.

**Relatora:** Lúcia Regina de Almeida e Giliane Bergamo

**Processo:** N. 022/2020/CME/MN/RO

**Parecer n.** 020/2020/CME/MN

**Câmara:** Avaliação e  
Normatização e Educação e  
Câmara Educação Básica.

**Aprovado em:**  
02/07/2020

## I – EMENTA:

Parecer sobre Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Validar e Aprovar o processo que adota o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

## II - HISTÓRICO:

Trata o presente Parecer da análise do processo para validar e Aprovar o processo que adota o referencial Curricular do Estado de Rondônia e o Institui como Referencial Curricular de Monte Negro para a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

O Fundo Municipal de Educação, por meio do memorando Nº 119/FME/2020, encaminhou para apreciação deste Conselho Municipal de Educação, decisão da Comissão de Elaboração do Documento Orientador para implementação do Referencial Curricular de Monte Negro, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, protocolado em 17 de março de 2020, dando origem ao processo nº. 022, em análise.

Consta nos autos as ações relativas à Comissão de elaboração do Documento Orientador para implementação do Referencial Curricular de Monte Negro.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



O pleito objetiva orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; aderir ao Referencial Curricular de Rondônia - RCR construído através do Regime de Colaboração e instituir como Referencial Curricular Municipal de Monte Negro – RCM/MN como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino Monte Negro/RO. Que depois de acatada pelo conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

### **III - ANÁLISE:**

CONSIDERANDO as orientações constantes na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, “que Institui e Orienta a Implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.

CONSIDERANDO o Parecer n. 003/18- CEE/RO, aprovado em 19 de dezembro de 2018 – No Estado de Rondonia, o aceite ao processo de implementação da BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais se deu através da assinatura do Secretário de Estado da Educação ao Termo de Adesão previsto na Portaria Ministerial n. 331/2018 e os Municípios ,por meio dos Termos de Adesão individual ao Programa de Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), com a opção pelo Referencial Curricular Unificado para o Estado de Rondônia, firmando-se, dessa forma, o Pacto Interfederativo, com objetivo de realizar ações em conjunto, articuladas para a oferta de educação de qualidade a todos os cidadãos.

CONSIDERANDO que o Referencial Curricular de Rondônia - DCR foi construído em um processo coletivo e participativo visando efetivar de forma concreta o regime de colaboração entre todas as redes e/ou Sistema de ensino, sendo o mesmo obrigatório para a as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação constituiu comissão para mobilização de implementação através da Portaria 724/2019, entendendo este processo como união de esforços de todo o Sistema de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no Município de Monte Negro. Este Conselho Municipal de Educação atuou de forma ativa em cooperação na análise do documento, pois, a comissão é composta por representatividade dos diversos seguimentos do Sistema Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que as orientações presentes embasam a Revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino garantida a autonomia pedagógica de cada instituição. Estabelece e Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; aderir ao Referencial Curricular de Rondônia - RCR construído através do Regime de Colaboração e instituir como Referencial Curricular Municipal de Monte Negro – RCM/MN como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular do Estado de Rondônia como Referencial Curricular de Monte Negro, elaborado em regime de colaboração, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, suas respectivas modalidades.

Art. 2º As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, estão referendadas pela presente Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 3º Ao adotar o Referencial Curricular Estadual para Referencial Curricular do Município de Monte Negro/RO, além de considerar como obrigatório o disposto na Base Nacional Comum Curricular e, também contempla, em sua construção, as peculiaridades regionais.

Art. 4º A adoção e implementação do RCM/MN visa superar a fragmentação das propostas curriculares das diferentes Instituições de ensino, fortalecendo assim o regime de colaboração e a qualidade da educação ofertada em Monte Negro.

Art. 5º O Referencial Curricular de Monte Negro/RO, adotado que fora construído em consonância com BNCC é a diretriz para as escolas de Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais construir ou revisar os seus Projetos Político-Pedagógicos e documentos correlatos, respeitada a autonomia.

Art. 6º O RCM/MN baseado na BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos PPPs e, conseqüentemente, dos currículos das instituições escolares, contribuindo para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais voltadas, especialmente, para a formação de profissionais da educação, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Art. 7º No exercício da autonomia no processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos – PPPs previsto nos artigos 12, 13 e 23 da LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e no RCM/MN, as Instituições Escolares adotarão metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários, devidamente construídos com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas do Sistema de Ensino.

Art. 8º Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP, uma vez que o mesmo rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Parágrafo Único. Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados respeitando as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Os PPPs das Instituições Escolares devem contemplar todas as etapas e as modalidades, terão a BNCC e o RCM/MN como referência obrigatória e, ainda, incluirão a Parte





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Diversificada definida de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do respectivo Sistema de Ensino.

Parágrafo Único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC e o RCM/MN um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Art. 10 Os currículos, coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e considerando o contexto e as características dos estudantes, deve:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelo Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único. Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas do Sistema de Ensino.

Art. 11 As aprendizagens essenciais, definidas como: conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências, compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo Único. No âmbito da BNCC, COMPETÊNCIA é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e sócio emocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 12 Fica estabelecido de acordo com a BNCC conforme o Art. 4º da Resolução CNE/CP Nº 02, de dezembro de 2017, que a Educação Básica deve fundamenta-se nas seguintes **COMPETÊNCIAS GERAIS**, como expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidas pelos estudantes:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



4. Utilizar diferentes linguagens–verbal (oral ou visual-motora e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.



## DA EDUCAÇÃO INFANTIL



Art. 13 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem as práticas centradas nas experiências, nas interações e nas brincadeiras, possibilitando que a criança se desenvolva e amplie suas potencialidades, construindo significados e descobertas.

Art. 14 O RCM/MN, embasado na BNCC, considera que a criança é o centro do planejamento curricular, sujeito de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas, com singularidades próprias, tendo o brincar, como linguagem própria da infância, articulando o cuidado e as experiências diversas com os saberes dos diferentes campos para oportunizar o desenvolvimento integral e saudável das crianças.

Art. 15 O planejamento do Professor na Educação Infantil deve ser estruturado com base nos **campos de experiência** descritos nos documentos orientadores (BNCC e RCM/MN) e expressar a intencionalidade pedagógica na prática diária, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças.

Art. 16 Devem ser assegurados os seguintes **DIREITOS DE APRENDIZAGEM** e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, terá como objetivo a formação básica do cidadão, conforme aponta o art. 32 da LDB.

Art. 18 O RCM/MN, no que se refere ao Ensino Fundamental, além de considerar as habilidades específicas da BNCC e RCM/MN, também relaciona as habilidades referentes ao contexto local, elencadas e definidas no momento da análise e construção coletiva do mesmo.

Art. 19 Os anos iniciais do Ensino Fundamental devem dar continuidade às experiências vividas na Educação Infantil aprofundando os conhecimentos, prevendo a progressiva sistematização dessas experiências de forma a ampliar as relações com o mundo e desenvolvendo atitude ativa na construção do conhecimento.

Art. 20 No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter foco na alfabetização, proporcionando aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabético, a compreensão da leitura e da escrita de acordo com faixa etária, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 21 Os currículos escolares, em conformidade com os PPPs, elaborados a partir do RCM/MN, devem assegurar aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens, ao longo da Educação Básica garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia, evitando a ruptura na transição no processo entre:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- a) Família/escola;
- b) Educação Infantil/Ensino Fundamental;
- c) Entre os 09 anos do Ensino Fundamental;
- d) Anos iniciais/Anos Finais do Ensino Fundamental;
- e) Anos Finais/Ensino Médio;



Art. 22 As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Art. 23 O currículo do Ensino Fundamental deverá ser desenvolvido com base nas habilidades e competências estabelecidas para cada Área do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, que são:

**I. Linguagens:**

a. Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;

b. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

c. Utilizar diferentes linguagens verbal (oral ou visual-motora e escrita), corporal, visual, sonora e digital, para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;

d. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;

e. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

f. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

**II. Matemática:**

a. Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

b. Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;

c. Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;

d. Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;

e. Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;

f. Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

g. Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

h. Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas, de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

**III. Ciências da Natureza:**

a. Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;

b. Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

c. Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;

d. Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;

e. Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis, negociar, defender idéias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

f. Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

g. Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

h. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

**IV. Ciências Humanas:**

a. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;

b. Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;

c. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo idéias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

d. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



e. Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;

f. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender idéias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;

g. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

**V. Ensino Religioso:**

a. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;

b. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;

c. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;

d. Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;

e. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;

f. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Parágrafo único: Deve-se observar as legislações vigentes quanto a alfabetização.

**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 24 A Mantenedora envidará esforços para a oferta de formação continuada que permita aos professores tomar a BNCC e RCM/MN como referência para a construção participativa, crítica e criativa do PPP e currículos escolares.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 25 As formações terão caráter de reflexão sobre as práticas pedagógicas embasadas em referenciais teóricos e experiências significativas a fim de qualificar a ação pedagógica.

Art. 26 As formações ofertadas deverão contemplar, além de outras temáticas relevantes ao contexto municipal, o disposto no Art. 12 da presente Resolução.

Art. 27 As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 29 A implementação da BNCC e RCM/MN acontecerá, impreterivelmente, a partir do ano letivo de 2020 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

§ 1º Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação e aprovação pela Mantenedora e do Regimento Escolar que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

§ 2º A revisão dos referidos documentos deverá acontecer, impreterivelmente, no ano de 2020, observados os prazos e normas emitidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Art. 30 Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 31 Deve-se observar as normas vigentes emitidas por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art.33A Secretaria Municipal de Educação, deverá enviar as instituições escolares documento RCM/MN, de acordo com concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.

**IV - MÉRITO:**

Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, Resolução N.1233/2018-CEE/RO, de 19 de dezembro de 2018 e Resolução N.1235/2018-CEE/RO, de 28 de dezembro de 2018.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME




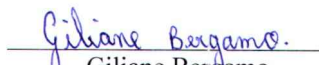
**V – VOTO DA RELATORA:**

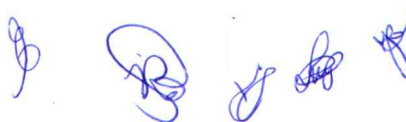
Diante do exposto, analisada as legislações vigentes, considerando a necessidade de regulamentar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Orientar, Validar e Aprovar o processo que adota o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal de Ensino, manifestamos votos favoráveis a:

- a) Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- b) Aprovar e Adotar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular do Município de Monte Negro /RO nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal de Ensino.
- c) Validar o processo de análise e decisão da Comissão que caracterizou a decisão de Adotar o Referencial de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO.
- d) Determine a Secretaria Municipal de Educação a orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
- e) A documentação encontra-se disponível para apreciação dos pares.

Este é o Parecer.

  
Lúcia Regina de Almeida  
Relatora

  
Giliane Bergamo  
Relatora






GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



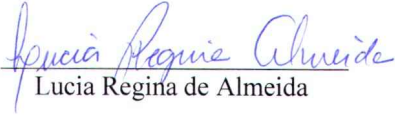
## VI- DECISÃO DO CONSELHO PLENO

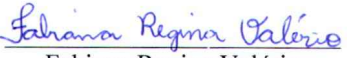
O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, por unanimidade, Orientar a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Validar, Aprovar e Adotar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para Referencial Curricular de Monte Negro/RO nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Monte Negro – RO, 02 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Pinheiro da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Kátia de Lima Pinto

  
\_\_\_\_\_  
Lucia Regina de Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Regina Valério

  
\_\_\_\_\_  
Giliane Bergamo

  
\_\_\_\_\_  
Jozeila Bergamo



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 724  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o memorando n.319/FME/19.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os membros para compor a Comissão de Elaboração do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia, nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro/RO, composta pelos servidores:

Ord.	Nome	Matrícula	Lotação	Função
01	Ana Nilce Lemos de Jesus	14	FME	Presidente
02	Rosilene Paiva dos Santos Botelho	117	FME	Secretária
03	Irene D'Ajuda Almeida dos Santos Souza	51	EMEF Maria de Abreu Bianco	Relatora e suporte tecnológico
04	Carlinda Passarinho de Oliveira	1474	EMEIMEF Mário Palmério	Revisora
05	Lucia Regina Almeida	1008	FME	Redatora
06	Maria Inês Guedes dos Santos	775	CMEI São Francisco de Assis	Redatora
07	Fabiana Regina Valério	999	EMEIEF 22 de Abril	Redatora
08	Rosilda Delise Donin	1495	FME	Redatora
09	Romilda de Fátima R. Almeida	123	FME	Redatora
10	Cristiele Ferreira da Silva Cijevschi	615	EMEIMEF Santa	Redatora



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



			Lúcia	
11	Valdinéia José Bonfim	1002	EMEIEF Justino Luiz Ronconi	Redatora

Considerando:

- a. A organização para implementação do Referencial Curricular de Rondônia no Fundo Municipal de Educação de Monte Negro - FME;
- b. A necessidade de instituir a Comissão de Elaboração do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro;
- c. A Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno / Ministério da Educação que (\*) Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades de ensino no âmbito da Educação Básica;
- d. A Resolução CEE/RO Nº 1233, de 19 de dezembro de 2018 do Conselho Estadual de Educação de Rondônia que aprovou o Referencial Curricular para Rondônia

**Art. 2º.** A mencionada Comissão terá validade pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada caso necessário, e deve ter a participação ativa na elaboração Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro/RO.

**Art. 3º.** A comissão terá as seguintes responsabilidades/atribuições:

- I - Participar das reuniões e encontros propostos pela Presidente;
- II - Assinar frequência de participação nas reuniões e encontros propostos;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



III - Redigir Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro, responsabilizando-se pela redação do mesmo;

IV - Coletar e manter registro das ações dos Departamentos em forma de caracterização do FME;

V - Identificar os dados das Avaliações Externas e Internas do FME de Monte Negro;

VI - Conhecer o Referencial Curricular de Rondônia, que servirá de base para a elaboração do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro;

VII - Identificar a Concepção de Ensino e Avaliação, adotada pela rede em suas escolas;

VIII - Compreender a Estrutura do Projeto Pedagógico do FME e suas orientações na elaboração junto às escolas da rede;

IX - Organizar e realizar reuniões ou encontros pedagógicos que promovam o debate e a estruturação do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro;

X - Participar de eventos que contribuam para o melhoramento da elaboração do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro e efetividade do Documento;

**Art. 4º.** A atuação da *Comissão de Elaboração* do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia nas escolas do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro, se dará no período de novembro de 2019 a abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme continuidade das ações de Implementação adotadas pela rede;

**Art. 5º.** Esta comissão compõe-se de 11 (onze) membros representantes dos departamentos do Fundo Municipal de Educação de Monte Negro, sendo uma Presidente e uma secretária, uma relatora e uma revisora;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Único.** os membros que compõem esta comissão fazem jus a Gratificação por Desempenho em Comissão – GDC, sobre remuneração por enquadrarem nos termos da Lei 831/GAB/2018.

**Art. 6º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Registre-se

Cumpra-se

Publique-se

**Evandro Marques da Silva**  
Prefeito do Município



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

961/12/18

52

Maria Angelica S. Ayres Henrique  
Secretária de Estado da Educação  
Mat. 300013961

**RESOLUÇÃO N. 1233/18-CEE/RO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta:

- do Parecer n. 002/18-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 120/18-CEE/RO;
- a deliberação favorável do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2018,


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia.

Art. 2º Validar o processo de construção coletiva que caracterizou a elaboração do Referencial Curricular do Estado de Rondônia.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e aos demais atores envolvidos o cumprimento das determinações e das orientações constantes dos itens 3, 4, 5 e 6 do Parecer n. 002/18-CEE/RO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Conselheira Francisca Batista da Silva  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

PUBLICADO NO DOE N. 236  
Em: 27 / 12 / 2018



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGADO  
28/12/2018

Maria Angelica S. Ayres Henrique  
Secretaria de Estado da Educação  
Mat. 300043961



**RESOLUÇÃO N. 1235/18-CEE/RO, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Retifica a Ementa e o Artigo 1º da  
Resolução n. 1233/18-CEE/RO.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer n. 002/18-CEE/RO, decorrente da análise procedida no Processo n. 120/18-CEE/RO,


RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Ementa e o Artigo 1º da Resolução n. 1233/18-CEE/RO que aprovou o Referencial Curricular do Estado de Rondônia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Ementa: “Aprova o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais.**

**Art. 1º Aprovar o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais”.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Conselheira Francisca Batista da Silva  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

PUBLICADO NO DOE n. 010  
Em: 16 / 01 / 2019



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
E-mail: demec\_mnegr@hotmail.com – Fone 3530-2478



Memorando N° 119/FME/2020

Monte Negro - RO, 17 de março de 2019.

DO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME  
PARA: Conselho Municipal de Educação – CME

Prezada Senhora,

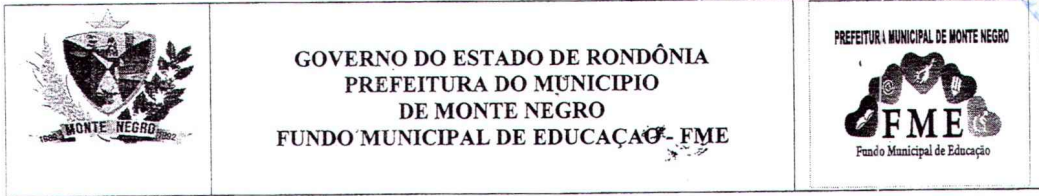
O Fundo Municipal de Educação de Monte Negro, vem por meio deste encaminhar a este CME - Conselho Municipal de Educação, a decisão da Comissão de Elaboração do Documento Orientador para Implementação do Referencial Curricular de Rondônia, nas escolas do Fundo Municipal de Monte Negro/RO conforme Portaria 724/2019 (anexo), para análise e possível validação e aprovação do processo de construção coletiva que caracteriza a elaboração do Referencial Curricular do Estado de Rondônia. Segue em anexo escolha realizada pela Comissão acima citada.

Sem mais para o momento, elevamos nossos sinceros votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Gilvania Bergamo Moratto  
Secretária de Gestão em Educação  
Port. 826/GAB/2017

Recbi 17  
03  
20  

Monte Negro, 09 de março de 2020.

Ilma Senhora Secretária de Educação  
Gilvania Bergamo Moratto

Dirijo-me mui respeitosamente para cumprimentar e encaminhar a decisão da Comissão do Referencial Curricular de Monte conforme, Portaria nº 724/2019 que em regime de colaboração os municípios podem escolher entre as opções a seguir:

A - Adotar o referencial estadual e adaptá-lo à sua realidade local;

**B - Adotar o referencial estadual e complementá-lo com outros materiais adicionais;**

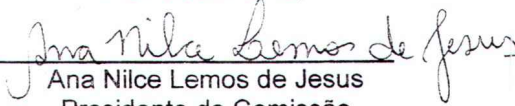
C - Criar um novo currículo, baseado no referencial estadual ou na própria BNCC.

CONSIDERANDO a implementação da BNCC e do Referencial Curricular Municipal de Monte Negro/RO no Sistema de Ensino que atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, entendendo este processo como união de esforços de todo o Sistema de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no município de Monte Negro/RO.

CONSIDERANDO que o Referencial Curricular Estadual de Rondônia foi construído em um processo coletivo e participativo visando efetivar de forma concreta o regime de colaboração entre todas a rede e/ou sistema de ensino, sendo o mesmo obrigatório para a as instituições pertencentes a rede e/ou Sistemas Municipais de Ensino.

Esta comissão adota o Referencial Curricular do Estado de Rondônia construído através do Regime de Colaboração sendo a opção B escolhida como a mais adequada a realidade do município e sugere que se torne documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Ana Nilce Lemos de Jesus  
Presidente da Comissão

*Carla*  
Gabriela Dobyerr de Sarmatto  
Assistente Administrativo  
Educação  
Port. 284/CAB/2018